



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 451374/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADELIA PRASNIEVSKI, ADRIANA PADILHA DE OLIVEIRA JURASKI, ANA PAULA DE PAULA, ANAMAR LARA DE LIMA, ANDREIA NOGUEIRA JAGIELLO, ELCIO JAIME DA LUZ, FRANCIELI CAROLINI DESSOTTI, IRENA KALINOSKI, JANICE TERESINHA SCHONS, JEFERSON BERNARDO DA SILVA, JULIANA RODRIGUES PALINSKI, JUELINA ALVES DE LARA, KAROLAYNE NICOLI KASANOVSKI, LENIR VIEIRA CADINI, LUCAS EDUARDO ROSA, LUCIA ROZENTALSKI, MARCIA KLACZIK, MARIA DE FATIMA QUEIROZ VAROTTO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, NILVA DE FATIMA RODRIGUES, ONEIDE MARLI GIELOW, REGIANE PONSONI, ROSA CHAVES, ROSANE CARDOSO DE OLIVEIRA, RUBIA CRISTINA DOS SANTOS, SANDRA DA APARECIDA LARA DE LIMA, SANDRA PADILHA, SERGIO WEIRICH, SOLANGE MARIA ALBERT MENDES

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 542/24 - Segunda Câmara

Admissão	de	Pessoal.
Manifestações		uniformes.
Legalidade	e	registro.
Recomendações.		

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo de **Admissão de Pessoal** realizada pelo MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU para a contratação temporária de Professor Educação Física e Professor Pré-Escola ao 5º ano, por via do Teste Seletivo, regido pelo edital n.º 02/2022.

Na primeira análise dos atos de admissão (Instrução n.º 13737/23-CAGE - peça 48), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) constatou: (a) atraso no envio dos dados nas fases 1 e 3 do processo de seleção de pessoal, (b) a justificativa apresentada para a abertura do processo seletivo não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

encontra amparo na legislação do ente; (c) não houve comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região; (d) os cargos não são de provimento temporário. Assim, sugeriu a expedição de comunicação ao gestor responsável, para apresentação de defesa.

Em resposta, o Município apresentou esclarecimentos e documentos (peças 52-57).

Após análise, a Coordenadoria competente (Instrução n. ° 16286/23-CAGE – peça 58) concluiu que os itens foram sanados, sugerindo a emissão de recomendação para que o Município se atente aos prazos estabelecidos pelo Capítulo II, da Instrução Normativa n. ° 142/2018 deste Tribunal e para que realize Concurso Público para o provimento dos cargos de Professor Pré-Escola ao 5º Ano e Professor de Educação Física para atender as necessidades permanentes da área no âmbito municipal.

O processo foi distribuído para minha Relatoria em 08/11/2023 (conforme Termo de Distribuição à peça 59) e encaminhado ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n. ° 1029/23-5PC (peça 61) acompanhando o posicionamento do setor técnico pela legalidade e registro das admissões analisadas, com a expedição das recomendações sugeridas.

É o Relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria competente e o Ministério Público de Contas foram uniformes no sentido de que as contratações temporárias objeto de análise dos presentes autos podem receber o registro.

No entanto, diante da constatação de que o Município não atendeu os prazos estabelecidos pela instrução aplicável para envio dos dados a esta Corte, foi sugerida a emissão de recomendação para que o ente se atente aos prazos nos seus futuros certames.

Também, a Coordenadoria apurou que o Município realizou outro Processo Seletivo Simplificado no mesmo exercício de 2022 (Edital n. ° 01/2022 -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

objeto dos autos n.º 67357/22) para vagas dos cargos em exame (Professor Pré-Escola ao 5º Ano e Professor de Educação Física). E ainda que à peça 56 (páginas 3 a 6) o Município apresentou uma lista com cinquenta exonerações ocorridas na área de educação municipal desde 2017, sem que tenha demonstrado nos autos ter realizado Concurso Público para reposição do quadro. Em razão disso, sugeriu a emissão de recomendação para que o Município realize Concurso Público para o provimento dos cargos de Professor Pré-Escola ao 5º Ano e Professor de Educação Física, para atender as necessidades permanentes da área no âmbito municipal. Acolho a sugestão.

A emissão de recomendações está fundamentada no art. 244, §1º, do Regimento Interno¹, e tem como intuito evitar que a falha apurada nos presentes autos se repita em novas admissões.

3 VOTO

De todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, **VOTO pela legalidade e registro** dos atos de admissão examinados, com emissão de **recomendações** ao MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU para que, em futuros certames, se atente aos prazos estabelecidos pelo Capítulo II da Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR, e realize Concurso Público para o provimento dos cargos de Professor Pré-Escola ao 5º Ano e Professor de Educação Física para atender as necessidades permanentes da área no âmbito municipal.

Após o trânsito em julgado, autorizo o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:

I - recomendações;

II - determinação legal;

III - ressalvas.

§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **legal** e determinar o **registro** dos atos de admissão examinados, com emissão de **recomendações** ao MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU para que, em futuros certames, se atente aos prazos estabelecidos pelo Capítulo II da Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR, e realize Concurso Público para o provimento dos cargos de Professor Pré-Escola ao 5º Ano e Professor de Educação Física para atender as necessidades permanentes da área no âmbito municipal; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 7 de março de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente